

Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Política Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a divulgação rápida e ampla de informações que auxiliem na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá ser implementada por meio de ferramentas de comunicação digital, incluindo, entre outros meios, o envio de mensagens por SMS, aplicativos de mensagens, redes sociais institucionais e demais canais oficiais do Poder Público.

Art. 3º A divulgação das informações observará critérios técnicos e de segurança, podendo conter, sempre que possível:

- I – Nome e idade da criança ou adolescente;
- II – Características físicas e vestimentas;
- III – Fotografia, quando disponível;
- IV – Local e data do desaparecimento;
- V – Canais oficiais para contato.

Art. 4º A execução da Política Municipal poderá ocorrer de forma integrada, mediante articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e, quando pertinente, em parceria com o Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública, instituições públicas e privadas e empresas de tecnologia.

Art. 5º A divulgação das informações observará integralmente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente as demais legislações municipais correlatas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de junho de 2026. (PA n. 4842/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.753, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui o Selo Municipal 'Sabor de Bertioga' destinado à valorização da gastronomia local, da cultura caiçara, do uso de produtos regionais, do turismo e do desenvolvimento econômico do Município de Bertioga, e dá outras providências. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Selo Municipal "Sabor de Bertioga", com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar estabelecimentos, produtores e iniciativas gastronômicas que promovam a identidade cultural, a culinária local e o desenvolvimento turístico e econômico do município.

Parágrafo único. O processo de avaliação terá caráter educativo e orientativo, não punitivo, visando o aprimoramento contínuo dos participantes.

Art. 2º O Selo Municipal "Sabor de Bertioga" tem como objetivos:

- I – Valorizar a gastronomia local e a cultura caiçara;

disponíveis;

empreendedores;

ao público;

conforme regulamentação.

Art. 4º Para a concessão do selo, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Valorização da culinária caiçara ou de pratos típicos locais;
- II – Utilização prioritária de ingredientes locais ou regionais, quando disponíveis;
- III – cumprimento da legislação sanitária, de higiene e segurança alimentar;
- IV – Adoção de boas práticas ambientais e de sustentabilidade;
- V – Qualidade no atendimento ao público, incluindo cordialidade, organização e apresentação do estabelecimento e dos funcionários;
- VI – Regularidade junto à legislação municipal, estadual e federal aplicável.

mediante:

gráficos e digitais;

Município;

III – prioridade ou destaque na participação em eventos gastronômicos promovidos ou apoiados pelo Município;

IV – Integração às rotas turísticas temáticas de Bertioga;

V – Fortalecimento da imagem institucional e valorização da marca local.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação do Selo Municipal "Sabor de Bertioga", inclusive mediante:

II – Incentivar o uso de ingredientes locais e regionais, quando

III – Fomentar o turismo gastronômico e cultural;

IV – Fortalecer a economia local, estimulando pequenos e médios

V – Promover boas práticas sanitárias, ambientais e de atendimento

VI – Consolidar Bertioga como destino turístico gastronômico.

Art. 3º Poderão pleitear a concessão do Selo Municipal "Sabor de Bertioga", de forma voluntária:

- I – Restaurantes, bares, quiosques e similares;
- II – Produtores locais e empreendedores gastronômicos;
- III – Eventos gastronômicos realizados no município;
- IV – Demais iniciativas relacionadas à alimentação e gastronomia,

Art. 4º Para a concessão do selo, deverão ser observados, no

- I – Valorização da culinária caiçara ou de pratos típicos locais;
- II – Utilização prioritária de ingredientes locais ou regionais, quando disponíveis;
- III – cumprimento da legislação sanitária, de higiene e segurança alimentar;
- IV – Adoção de boas práticas ambientais e de sustentabilidade;
- V – Qualidade no atendimento ao público, incluindo cordialidade, organização e apresentação do estabelecimento e dos funcionários;
- VI – Regularidade junto à legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 5º A adesão ao Selo Municipal "Sabor de Bertioga" ocorrerá

- I – Inscrição voluntária do interessado;
- II – Avaliação técnica orientativa realizada pelo órgão competente;
- III – Concessão de prazo para adequações, quando necessário;
- IV – Concessão do selo, após atendimento dos critérios estabelecidos;
- V – Renovação periódica, conforme definido em regulamento.

Art. 6º Os estabelecimentos e iniciativas certificadas poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- I – Utilização do selo oficial em fachadas, cardápios, materiais gráficos e digitais;
- II – Divulgação nos canais oficiais de turismo e comunicação do Município;
- III – prioridade ou destaque na participação em eventos gastronômicos promovidos ou apoiados pelo Município;
- IV – Integração às rotas turísticas temáticas de Bertioga;
- V – Fortalecimento da imagem institucional e valorização da marca local.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação do Selo Municipal "Sabor de Bertioga", inclusive mediante:

- I – Campanhas institucionais;
- II – Parcerias com influenciadores digitais locais, regionais e estaduais;
- III – participação em feiras, festivais e eventos turísticos e gastronômicos.

Art. 8º V E T A D O

Art. 9º V E T A D O

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 11 de junho de 2026. (PA n. 4846/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.754, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga (CMDPESCA), prevista na Lei Municipal nº 988, de 08 de setembro de 2011, nos termos que especifica. Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 988, de 08 de setembro de 2011, que “*Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA e dá outras providências*”, passa a vigorar alterada e acrescida das seguintes redações:

“Art. 3º O CMDPESCA será constituído de membros acompanhados de seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes de Pescadores Artesanais devidamente credenciados no Município de Bertioga, reconhecidos pela Lei Municipal nº 1.691, de 03 de julho de 2025;

II - 02 (dois) representante de entidade civil ligada à pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola, devidamente constituída e em plena atividade no Município;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela Pasta;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo serão eleitos em assembleia, conforme as regras estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas, sendo todos os membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O exercício do mandato de membro do CMDPESCA é considerado de relevante interesse público e não serão remunerados.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2026. (PA n. 1618/2026)
Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 5.203, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta no âmbito do Município de Bertioga os efeitos decorrentes da ADI nº 2289035-16.2024.8.26.0000, que dá interpretação conforme à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao parágrafo terceiro, do artigo 64 da Lei Municipal nº 129/95, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XIX do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e pelo artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e,

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 64 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, na redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 10 de agosto de 2007, estabelecia que não teria direito a férias o servidor que, durante o período aquisitivo, permanecesse em gozo de licença por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem ressaltar expressamente a licença para tratamento de saúde, o que resultava no indeferimento sistemático das férias dos servidores afastados por motivo de doença;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 221 em sede de Repercussão Geral, fixou tese vinculante no sentido de que não é lícito à Administração o estabelecimento de restrições que desvirtuem o caráter protetivo do direito constitucional ao repouso anual do servidor que se afastou para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que a tese de Repercussão Geral tem eficácia vinculante e “*erga omnes*”, nos termos do artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil, obrigando a Administração Pública a pautar suas condutas pela orientação do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a ADI nº 2289035-16.2024.8.26.0000 em 10 de setembro de 2025, conferiu ao § 3º do artigo 64 da Lei Municipal nº 129/1995 interpretação conforme à Constituição, excluindo de seu âmbito de incidência a licença para tratamento de saúde e restringindo sua aplicação exclusivamente à licença voluntária do servidor;

CONSIDERANDO que a observância da interpretação constitucionalmente fixada pela via judicial é obrigatória e imediata para a Administração Pública, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.868/1999, independentemente de prévia alteração legislativa;

CONSIDERANDO que a continuidade da aplicação do dispositivo aos servidores em licença para tratamento de saúde implica perpetuação de conduta antijurídica com o identificador 310030003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 03/2020.

